

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 2024/286

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Considerando que a falta de motivação e de planejamento podem impedir que sejam atendidos os princípios da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, o planejamento das contratações deve iniciar pela justificativa da necessidade desses serviços, explicitando a adequação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, acompanhado do demonstrativo de resultados a ser alcançado em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, do benefício efetivo que seu atendimento possa retornar para os envolvidos, segue a justificativa para a presente contratação;

Trata-se de contratação de Empresa para aquisição de material permanente, de aparelhos de áudio e vídeo e utensílios domésticos, para adequar e otimizar o trabalho, com equipamentos essenciais, tais como de áudio e vídeo para projeções e assistir (vídeos, reuniões, treinamentos, cursos, entre outros). Ainda, aparelhos de utensílios domésticos para uso na cozinha para esquentar água, usada para chás, cafés, aquecer lanche e/ou comidas, ferramentas indispensáveis, visto que desempenhamos rotina laboral diária, com servidores em expediente administrativo diário, pois atuamos no âmbito da regulação e fiscalização de serviços públicos concedidos. Tivemos acréscimo no quadro de RH, também há a necessidade de mantermos os equipamentos funcionais e atualizados.

A aquisição será norteada pelo equilíbrio financeiro e a necessidade de sermos atendidos, de forma coerente e racional, estando também em conformidade com o Plano de Contratações Anual.

Logo, justifica-se a contratação de Empresa para o fornecimento do material permanente supracitado, mediante Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, 14.133/2021, verbis: *“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*

ASTOR JOSÉ GRÜNER
Presidente